



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Porecatu, o seguinte:

## PROJETO DE LEI Nº 02/2016

**SÚMULA - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica criado, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Porecatu, o cargo de Assessor Jurídico da Presidência, de provimento em comissão, destinado a atender encargos de assessoramento, provido mediante livre escolha do Chefe do Poder Legislativo, entre as pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público, nos termos do Anexo I da presente Lei.

Art.2º - A nomeação para cargo em comissão ou a designação para a função de confiança recairá sobre pessoa com capacidade técnica para o exercício de suas atribuições, e dependerá de formação técnica privativa das carreiras jurídicas.

Art. 3º - O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de dedicação



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

parcial serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Instituição.

Art. 4º - A designação e dispensa de servidores para o exercício dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança far-se-ão por ato próprio do Chefe do Poder Legislativo.

Art. 5º - Quando de sua nomeação, o servidor ocupante de cargo em provimento em comissão deverá apresentar declaração de que não possui vínculo de parentesco, nos termos da Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, incluindo a reciprocidade de contratações, em formato conhecido como nepotismo cruzado.

Art. 6º - A descrição das atribuições do cargo e requisitos mínimos para provimento consta no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Fica instituído e incorporado ao Plano de Empregos de Pessoal da Câmara Municipal de Porecatu instituído pela Lei Municipal nº 1.278, de 30 de outubro de 2007, o cargo de provimento em comissão a seguir descrito:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
IV - Assessor Jurídico da Presidência	01	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Art. 8º - Para efeitos legais, a remuneração do cargo em provimento em comissão prevista nesta Lei somente poderá ser alterada por Lei específica,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2016.

Fábio Henrique da Silva  
Presidente

Rodrigo dos Santos Jabur  
Vice-Presidente

Renan Santos Pontes  
1º Secretário

Adelicio Ricardo Ramos  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

#### ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA

##### REQUISITOS MÍNIMOS

Curso superior, com formação em direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

##### ATRIBUIÇÕES

- Prestar assistência direta à Presidência da Câmara, e de forma complementar à Mesa Executiva, Vereadores e Comissões em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;
- Elaborar proposições ou assessorar juridicamente o Presidente na atividade de elaboração legislativa;
- Representar ou supervisionar a representação da Câmara Municipal em juízo ou em âmbito extrajudicial quando para isso for credenciado;
- Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelo Presidente, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos das ciências jurídicas;
- A assessoria ao Presidente da Câmara no estudo, interpretação, encaminhamento e solução das questões jurídicas, administrativas, políticas e legislativas;
- Assessorar na elaboração de pareceres, formulando consultas e apresentando sugestões, a fim de contribuir para a resolução de questões dependentes de deliberação do Presidente da Câmara;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ**

- Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades do Legislativo Municipal dentro da legislação;
- Manter o Presidente da Câmara informado sobre os processos judiciais e administrativos em andamento, providências tomadas e despachos proferidos;
- Minutar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Presidente da Câmara, em assuntos de sua competência;
- Propor ao Presidente da Câmara a anulação de atos administrativos do Legislativo Municipal;
- Propor a Mesa Executiva da Câmara o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;
- Executar outras tarefas determinadas pelo Presidente da Câmara inerentes às suas atribuições.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei cuja intenção é dispor sobre a Criação do Cargo de Assessor Jurídico da Presidência na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Porecatu.

O cargo em comento é de provimento em comissão e destina-se a atender encargos de assessoramento.

Seu provimento se dará entre pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público e recairá sobre pessoa com capacidade e formação técnica privativa das carreiras jurídicas.

A assessoria jurídica da Presidência da Câmara, da forma como será criada, está de acordo com o Prejulgado 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a saber:

*"(...) A diferença entre esse cargo e o de Contador reside, essencialmente, na **possibilidade deste cargo ser provido de forma precária, isto é, por meio de cargo comissionado** isolado, ressalve-se, desde que os cargos estejam ligados diretamente à autoridade e **não ao órgão** (...)"*.

Aliás, o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná acompanha jurisprudência unânime. Vejamos:

Tribunal de Contas de Santa Catarina, manifestado no Prejulgado nº 1579:

*(...) 2. Havendo necessidade de diversos profissionais do Direito para atender aos serviços jurídicos de natureza ordinária do ente, órgão ou entidade, que inclui a defesa judicial e extrajudicial e cobrança de dívida ativa, é recomendável a criação de quadro de cargos efetivos para execução desses serviços, com provimento mediante concurso público (art. 37 da Constituição Federal), podendo ser criado cargo em comissão para chefia da correspondente unidade da estrutura organizacional (Procuradoria,*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

*Departamento Jurídico, Assessoria Jurídica, ou denominações equivalentes). Se a demanda de serviços não exigir tal estrutura, pode ser criado cargo em comissão de assessor jurídico, de livre nomeação e exoneração. (...)*

Tribunal de Contas da União:

*"Com efeito, e na mesma linha de entendimento esposada pelo representante do Ministério Público junto a esta Corte, penso que os cargos de Assessor Parlamentar e de Assessor Jurídico podem ser providos através de Cargos em Comissão, tendo em vista as características que envolvem suas atribuições, sendo imprescindível ali a presença do fator "confiança do administrador". (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Recurso de Reconsideração nº 006189-02.00/98-1. Tribunal Pleno. Relator: Cons. Sandro Dorival Marques Pires. Julgamento: 19. jul. 2000. Publicado em: 14.ago.2000.)"*

Observamos, na oportunidade, que o cargo em comento em muito maximizará os misteres da edilidade, vez que além da emissão de pareceres, prestará auxílio na interpretação, encaminhamento e solução das questões jurídicas, administrativas, políticas e legislativas. Ademais, poderá recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando a manter as atividades do Legislativo Municipal dentro da legislação vigente.

Por todo o exposto, certos da relevância da matéria, submetemos ao crivo do Nobre Plenário.

Fábio Henrique da Silva  
Presidente

Rodrigo dos Santos Jabur  
Vice-Presidente

Renan Santos Pontes  
1º Secretário

Adelicio Ricardo Ramos  
2º Secretário